



RESULTADO SISTÊMICO 9

Estratégia de promoção da Igualdade Racial implementada na rede escolar municipal

O enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial são metas fundamentais de políticas e programas que almejam reduzir as desigualdades e garantir o acesso igualitário de todos e todas às políticas públicas. Políticas de promoção da igualdade no município – e, sobretudo, em alguns setores estratégico (como o de educação) – devem ser pautas prioritárias a serem desenvolvidas pelos órgãos públicos.

O racismo e as práticas de discriminação estão muito presentes nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições. O chamado racismo institucional é um alvo central a ser enfrentado por gestores que desejam superar as desigualdades nas vidas de crianças e adolescentes. Além disso, ações nesse sentido contribuem com a melhora dos indicadores municipais de desenvolvimento.

O planejamento das ações de enfrentamento ao racismo institucional prevê iniciativas capazes de romper com a invisibilidade do racismo que se expressa no interior das instituições e gestões públicas. Essas ações incluem desde os processos seletivos e programas de progressão de carreira, até os processos de formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas. Exemplos de ações que ajudam a romper com o racismo nas instituições são: treinamentos de equipes e funcionários para reconhecerem a diversidade dos sujeitos e famílias atendidas nos serviços públicos; revisão e atualização dos principais formulários utilizados nas políticas municipais, segundo as categoria de classificação raça/cor do IBGE (branco, preto, pardo, indígena e amarelo); ou, ainda, qualificação dos profissionais de educação para saberem lidar com práticas preconceituosas, casos de discriminação e intolerância religiosa dentro das instituições de ensino.

AÇÕES DE VALIDAÇÃO

- **9.1** Implementar as Leis 10.639/03 e 11.645/08 nas escolas, conforme orientações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, africana ou indígena
- **9.2** Realizar a campanha Por Uma Infância Sem Racismo de modo intersetorial

AÇÃO DE VALIDAÇÃO 9.1

Implementar as leis 10.639/03 e 11.645/08 nas escolas, conforme orientações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, africana ou indígena

A Lei nº 10.639 de 2003 é um marco importante nas lutas antirracismo e pela democratização do ensino. Ela altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tornando obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, em todo país. Já a Lei nº 11.645 de 2008, além de reforçar os preceitos estabelecidos na Lei nº 10.639/2003, estabelece a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena nas nossas instituições de ensino.

O Plano Nacional de Implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana prevê as seguintes recomendações para o sistema municipal de ensino:

- > Destinar recursos orçamentários para o atendimento das recomendações do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-raciais e Indígenas.
- > Orientar as equipes gestoras e técnicas das secretarias de educação para a implementação das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.
- > Promover formação dos quadros funcionais do sistema educacional de forma sistêmica e regular, inclusive mobilizando atores como os Fóruns de educação, instituições de ensino superior, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros (NEAB), Sistema de Educação Continuada a Distância (SECAD/MEC), sociedade civil, movimentos negro e indígena, entre outros que possuam conhecimento da temática.



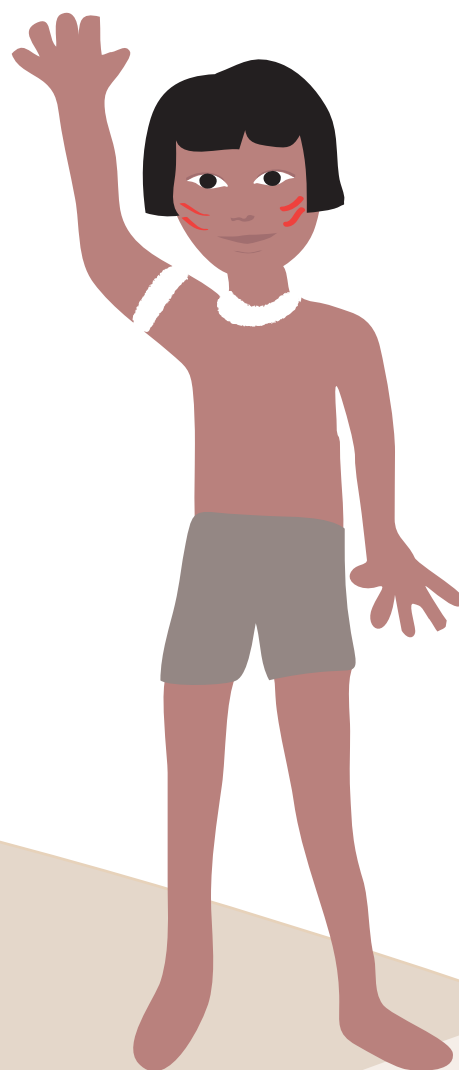
- > Adquirir, produzir e distribuir regionalmente materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais/regionais da população e de seus contextos, visando o ensino e a aprendizagem das relações étnico-raciais.
- > Incluir o tema do racismo e seus impactos na infância nas jornadas pedagógicas e nos ciclos de seminários para os alunos do município (públicos e privados). Nessas atividades, uma possibilidade interessante é convidar especialistas e pesquisadores.
- > Assegurar que as escolas desenvolvam e implementem projetos político-pedagógicos (PPP) que contemplem a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme as Diretrizes Curriculares do Plano Nacional.

- > Mobilizar coordenadores regionais, pedagógicos e diretores da rede municipal para a realização das ações de autoavaliação participativa nas escolas, incluindo os âmbitos de gestão e ensino, por meio de guias orientadores e com base em indicadores socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP). É importante que essas atividades se desenvolvam a partir de um processo participativo nas escolas e que tenha foco na implementação da Lei nº 10.639 e na superação do racismo e de outras discriminações para gerar transformações efetivas no cotidiano escolar. Recomenda-se a utilização do material da Ação Educativa e do UNICEF: Coleção Educação e relações Raciais, disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/relacoesraciais/colecao-educacao-e-relacoes-raciais>.

Crítérios de comprovação

- > Tema das relações raciais na escola incluídos e discutidos na jornada pedagógica inicial do ano letivo.
- > Realização de atividades de autoavaliação participativa sobre a implementação da Lei nº 10.639/2003 nas escolas, conforme orientações do site <http://www.acaoeducativa.org.br/relacoesraciais/colecao-educacao-e-relacoes-raciais>.
- > Formação dos educadores em relações étnico-raciais e história e cultura Afro-brasileira, africana ou indígena.

A relação de cada documento comprobatório está disponível na Plataforma Crescendo Juntos, que pode ser acessada a partir do site do Selo UNICEF.



AÇÃO DE VALIDAÇÃO 9.2

Realizar a campanha “Por Uma Infância Sem Racismo” de modo intersetorial

Para garantir uma atuação mais engajada pelo fim do racismo e da discriminação e pela promoção da igualdade racial, é oferecida aos municípios participantes do Selo UNICEF uma sequência de passos e atividades direcionadas à implementação de uma agenda mais estruturada de mobilização social e proteção à criança e ao adolescente e sua família contra toda e qualquer discriminação que afete a realização dos seus direitos, independentemente de sua origem étnica, cor da pele ou tradições. Tal planificação colaborará com os municípios em suas ações de promoção da igualdade étnico-racial. Para realizar esta Ação de Validação, conheça as orientações e iniciativas destacadas a seguir.

- > Elaborar um Plano local de Ação pelo Fim do Racismo, envolvendo os setores da educação, assistência social, saúde, sistema de justiça, superintendência ou departamento de igualdade racial, CMDCA, Conselho Tutelar, Câmara Municipal, conselhos de pais e mestres, redes de adolescentes, Núcleos de Cidadania de Adolescentes, centros religiosos, entre outros. Sugere-se, ainda, convidar para esta tarefa, os setores da comunicação, incluindo rádios comunitárias. O Plano deverá contemplar alguns eixos de ações fundamentais:
 - i. Eixo mobilização e sensibilização da sociedade: podem ser realizadas diversas atividades voltadas a uma ampla divulgação sobre a importância do enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial na proteção de crianças e adolescentes no município. Como sugestão e inspiração dessas atividades pode-se utilizar e reproduzir materiais da campanha Por Uma Infância Sem Racismo, disponíveis em: https://www.unicef.org/brazil/pt/multimedia_19296.htm. É recomendável e possível envolver os meios de comunicação local, as redes de adolescentes e outras redes sociais nessas atividades.

- ii. Eixo promoção de programas e ações afirmativas: é um eixo importante no plano de ação local através do qual podem ser desenhadas ações, programas e políticas específicas para a inclusão dos grupos historicamente excluídos e discriminados – como negros, indígenas, ciganos, dentre outros – nas diferentes políticas públicas municipais. Nesse contexto, o município deve criar um fluxo de atendimento para os casos e as denúncias de racismo, que inclua desde a instauração do inquérito até a estruturação das instituições de proteção e acolhida das vítimas. Os profissionais do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Unidades escolares e de saúde devem ser mobilizados de forma a organizar o atendimento às vítimas. As crianças e adolescentes agressores (e suas famílias) devem ser acompanhados por equipes do Conselho Tutelar e assistência social para uma intervenção pedagógica de desconstrução do preconceito, além de outras medidas que o sistema de justiça julgar cabíveis. Como referência para elaboração de programas de ações afirmativas, considere a publicação do governo federal: Guia de Implementação do Estatuto da Igualdade Racial, disponível em: <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/sinapir/arquivos-para-downlad/guia-de-implementacao-do-estatuto-da-igualdade-racial/view>.
- iii. Eixo enfrentamento ao racismo institucional e controle social das políticas: este eixo do Plano prevê atividades de diálogo e acompanhamento pela sociedade sobre as ações, programas, políticas relacionadas a essa temática. Exemplos de ações de controle social das políticas são: a inclusão do tema Infância Sem Racismo na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; a realização das conferências municipais específicas de promoção da igualdade racial; ou a criação de conselhos ou comissões voltadas a esse tema.

Uma sugestão para o incremento das ações do eixo de mobilização é relacionar estas atividades em articulação com as campanhas e ações de sensibilização e controle social na Ação de Validação 16.2.





Saiba mais

- > Site da Campanha Por uma infância sem racismo: https://www.unicef.org/brazil/pt/multimedia_19296.htm.
- > Políticas e legislações nacionais instituídas: <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/sinapir/arquivos-para-downlad/guia-de-implementacao-do-estatuto-da-igualdade-racial/view>.

Crítérios de comprovação

- > Plano local de ação pelo fim do racismo elaborado.
- > Campanha realizada, incluindo registro das peças de comunicação utilizadas na mobilização no município.
- > Implementação de um programa ou ação afirmativa inclusiva de grupos historicamente discriminados no município.

A relação de cada documento comprobatório está disponível na Plataforma Crescendo Juntos, que pode ser acessada a partir do site do Selo UNICEF.

Para Saber mais sobre Racismo, Xenofobias Discriminação e outras formas de intolerâncias

É importante o município estar consciente de outras formas de discriminações e intolerâncias que podem ocorrer no município relacionadas a distinção, exclusão, restrição ou segregações baseada em raça, cor, mas também em orientação sexual ou de gênero, culto religioso, origem étnica, descendência ou nacionalidades diferentes – que tenham o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em pé de igualdade, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, económico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública”. Diversos tratados internacionais e nacionais já legislam sobre estes princípios. Como exemplos sobre essas outras situações de discriminação e intolerâncias que podem ocorrer com crianças e adolescentes, este Guia também comenta sobre:

Crianças e adolescentes LGBTs

O enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes LGBT requer a promoção do respeito ao corpo e à identidade, como formas legítimas de ser, da própria subjetividade e da existência. A atuação do profissional que recebe uma criança ou um adolescente LGBT em sua rede deve necessariamente estar pautada no respeito e na acolhida para suas demandas com vistas à orientação e encaminhamentos necessários. A rede deve:

- > Compreender o direito da criança e do adolescente de exercerem sua sexualidade;
- > Trabalhar para que não haja estigmatização ou ideias preconcebidas na relação com a criança e o adolescente;
- > Contribuir no fortalecimento da autonomia, identidade e afirmação.
- > Transpor barreiras existentes de patologização, de negação ou rejeição da sexualidade;
- > Assegurar com respeito as expressões de identidade de gênero e orientação sexual de crianças e adolescente.



Crianças e adolescentes em situação de rua

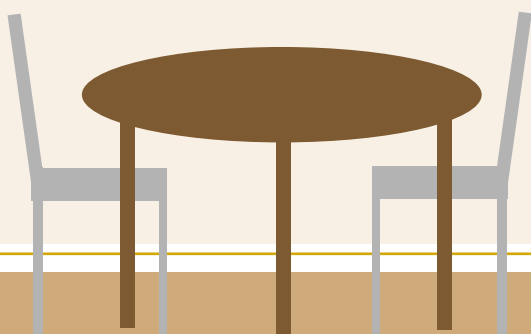
Crianças e adolescentes em situação de rua são "sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários (...)." Para combater a discriminação contra crianças e adolescentes em situação de rua é preciso combater a lógica higienista regida por estereótipos negativos reproduzidos pela sociedade. Desse modo, é preciso realizar campanhas para eliminar discursos e práticas de ódio e atitudes discriminatórias, além de promover a compreensão em rede da situação de rua e das diversas vulnerabilidades e riscos que podem ser evitadas na atuação intersectorial das áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e habitação, entre outras.



(continuação) APÊNDICE G**Crianças migrantes, refugiadas**

O Brasil possui, atualmente (abril/2016), 8.863 refugiados reconhecidos de 79 nacionalidades distintas. Do total acumulado de refugiados entre 2010 e 2015 (4.456), 599 são crianças entre zero e doze anos, compondo apenas 13,2% da população refugiada no país. As crianças entre zero e doze anos incompletos geralmente chegam ao Brasil acompanhadas dos pais ou de responsáveis legais ou que foram vítima de perseguição em seu país de origem e solicita formalmente a proteção do governo brasileiro; ou refugiadas, que foram obrigadas a deixar seu país de origem devido perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, ou pelas opiniões políticas de seus familiares, ou ainda por ter sido obrigada a sair de seu país devido a conflitos armados, violência e violação generalizada de direitos humanos.

Uma nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), aprovada em novembro do ano passado, regulamentou a situação da solicitação de refúgio por parte de crianças e adolescentes desacompanhados. Até então, eles eram invisíveis no sistema. Por terem idade menor que 18 anos, não tinham acesso à documentação necessária para ficar no Brasil. A nova legislação garante que eles possam receber a proteção em território nacional.





Realização:



Parcerias Estratégicas:



Parcerias na Amazônia:



Parcerias no Semiárido:

